

**CONSEMMMA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO**  
**AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 14**  
**DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**Torna obrigatória a instalação de coletores de**  
**resíduos nos veículos de transporte coletivo**  
**no Município de Londrina e região**  
**metropolitana.**

O Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Lei Federal 6.938/81, e Lei Orgânica do Município de Londrina, regulamentada pela Lei Municipal 4.806, de 10 de outubro de 2001, tendo em vista o disposto em seu regimento interno; e

Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e o Decreto Federal nº 3.179/99, estabelecem pena e multa a quem lançar resíduos sólidos, líquidos e gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em Leis ou Regulamentos;

Considerando que o artigo 4º da Lei Estadual 12.493, estabelece que as atividades geradoras de resíduos sólidos, de qualquer natureza, são responsáveis pelo seu acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, disposição final, pelo passivo ambiental oriundo da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação de áreas degradadas;

Considerando que a Resolução 11/2008 do Conselho Municipal do Meio Ambiente determina a obrigatoriedade da separação dos resíduos sólidos no município de Londrina.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelece que as empresas detentoras de concessão para exploração do serviço de transporte coletivo de Londrina e da região Metropolitana ficam obrigadas a instalar coletores de resíduos em todos os veículos de sua frota.

**§1º** A quantidade de coletores deverá ser compatível com o volume de resíduos gerados e localizados estrategicamente de forma a dar eficiência à coleta de resíduos em cada veículo.

**§2º** Os coletores instalados nos veículos deverão respeitar a separação do lixo em orgânico e reciclável.

**§3º** Os coletores deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização aos passageiros.

**§4º** As concessionárias deverão zelar para que os coletores sejam esvaziados e higienizados, de forma a mantê-los em condição adequadas de uso.

**§5º** Os resíduos orgânicos e recicláveis devem ter destinação adequada conforme a legislação ambiental.

**Art. 2º** O descumprimento da presente norma incidirá nas sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para que as empresas promovam as adequações necessárias ao seu cumprimento.

Fernando João Rodrigues de Barros  
Presidente